Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2555/2023
Data: 24/07/2023 - Horário: 12:27
Legislativo - ORP 249/2023

Ofício nº 256/AL

Pato Branco, 24 de julho de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste, enviar ofício 132/2023, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em resposta ao requerimento 1158/2023, enviado ao Executivo Municipal através do ofício 321/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 1- 20.205/2023

De: Juliane C. - SDE

Para: SDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Data: 21/07/2023 às 08:54:52

Setores envolvidos:

SDE, GAB-SEC

requerimento para ser respondido

Prezado,

Segue ofício 132/2023, em resposta ao requerimento 1158/2023 e anexos.

At.te.,

_

Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio

Anexos:

Alteracao_de_secretaria_Apostilamento_ao_convenio_87_2022.pdf
Convenio_Prefeitura_e_Sine_n_87_2022_2_.pdf
Oficio_132_2023_Resposta_Camara_de_Vereadores_Requerimento_1158_2023.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/38B7-97A1-EBED-7F9E e informe o código 38B7-97A1-EBED-7F9E

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 208
Mov. 84

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO N° **087/2022** SOB O N° DE PROTOCOLO **19.182.045-2** QUE ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR, E O MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO,** PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – PR.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR**, com sede com sede no Palácio das Araucárias 5ª andar, na Rua Jacy Loureiro, s/nº – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.281/0001-80, doravante denominada **SETR**, neste ato representada pelo seu Secretário, **MAURO RAFAEL MORAES E SILVA,** nomeado pelo Decreto Estadual nº 386 de 06 de fevereiro de 2.023, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.354 de 06 de fevereiro de 2.023, doravante denominado como Órgão **CEDENTE**, vem por meio deste **alterar a denominação da secretaria**, revogando previsão anterior nesse sentido, nos termos a seguir:

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO CEDENTE

Em razão da publicação do Decreto Estadual nº 003/2023, DIOE/PR edição nº 11.328, de 01/01/2023, que regulamenta a Lei Estadual nº 21.352/2023, fica alterada a denominação da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, prevalecendo o seguinte:

ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, CNPJ/MF nº 49.179.281/0001-80.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Kevin Luan Bossa
Secretário de Estado Trabalho, Qualificação e Renda, *interino*

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/38B7-97A1-EBED-7F9E e informe o código 38B7-97A1-EBED-7F9E

Assinatura Qualificada realizada por: **Kevin Luan Bossa** em 22/04/2023 12:46. Inserido ao protocolo **19.182.045-2** por: **Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos** em 21/04/2023 16:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **49a5a00ac72a7d3c23c478a07d9e574e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 163
Mov. 74

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – PR

TERMO DE CONVÊNIO N.º 087/2022

PROTOCOLO Nº 19.182.045-2

O **ESTADO DO PARANÁ,** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, com sede no Palácio das Araucárias 6ª andar, na Rua Jacy Loureiro, s/nº – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **ROGÉRIO HELIAS CARBONI,** nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.679 de 04 de abril de 2022, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.150 de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Centro, CEP 85.501-064, Pato Branco/PR, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ROBSON CANTU**, portador do RG n.º 1.***.**3-4 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º ***.436.649-**, residente e domiciliado na Rua Argentina, 02, Jardim das Américas, Pato Branco/PR, CEP 85.502-040, resolvem celebrar este **CONVÊNIO**, mediante delegação ou devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 4.189/2016, art.1º, VI e §7º, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Agências do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.1 Este convênio tem por escopo:
1.1.1 a intermediação de mão de obra e orientação profissional;
1.1.2 o atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
1.1.3 o encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
1.1.4 a orientação e o encaminhamento para certificação profissional;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/38B7-97A1-EBED-7F9E e informe o código 38B7-97A1-EBED-7F9E

Inserido ao protocolo **19.182.045-2** por: **Laercio Ramon Rodrigues Silva** em: 02/01/2023 09:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e147c81dfbaa3ae156861a58079dbed4**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 164
Mov. 74

1.1.5 o acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
1.1.6 informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito;
1.1.7 orientar sobre o programa de artesanato paranaense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 19.182.045-2

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEJUF:
4.1.1 oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, – SEJUF e do Conselho Estadual do Trabalho Emprego e Renda – CETER;
4.1.2 fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente;
4.1.3 fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários;
4.1.4 realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará na Agência do Trabalhador;
4.1.4.1 habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;
4.1.5 prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;
4.1.6 monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 783/2017 do CODEFAT e a Resolução nº 303/2011 do CETER, que consolidam as normas operacionais básicas do SSPTER-CNOBS/2010;
4.1.6.1 para fins de monitoramento, a SEJUF realizará o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/38B7-97A1-EBED-7F9E e informe o código 38B7-97A1-EBED-7F9E

Inserido ao protocolo **19.182.045-2** por: **Laercio Ramon Rodrigues Silva** em: 02/01/2023 09:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e147c81dfbaa3ae156861a58079dbed4**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 165
Mov. 74

ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4.1.7 fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;
4.1.8 proceder à instalação e adequação do sistema informatizado, bem como responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica;
4.1.9 disponibilizar o mobiliário necessário;
4.1.10 zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;
4.1.11 comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste convênio;
4.1.12 implementar ações complementares correlatas ao objeto deste convênio;
4.1.13 publicar o resumo deste acordo no Diário Oficial;
4.1.14 Disponibilizar o espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTB, onde poderá constar referência a este convênio);
4.1.15 Pôr à disposição o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador.

4.2 Compete ao Município:
4.2.1 disponibilizar, nos termos da legislação regente, os agentes públicos capacitados e em número suficiente, de acordo com a Resolução n.º 220/2021 da SEJUF, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;
4.2.1.1 o(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;
4.2.1.2 a substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, correndo por conta do Município todas as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento;
4.2.2 colaborar permanentemente com a SEJUF, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;
4.2.3 participar, com a SEJUF, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;
4.2.4 manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SEJUF, especialmente com o Escritório Regional;
4.2.5 dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste convênio;
4.2.6 se for o caso, dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo III deste convênio;
4.2.7 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/38B7-97A1-EBED-7F9E e informe o código 38B7-97A1-EBED-7F9E

Inserido ao protocolo **19.182.045-2** por: **Laercio Ramon Rodrigues Silva** em: 02/01/2023 09:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e147c81dfbaa3ae156861a58079dbed4**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 166
Mov. 74

4.2.8 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste convênio, comunicando tal fato à SEJUF;
4.2.8.1 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
4.2.9 prestar à SEJUF, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste convênio;
4.2.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
4.2.10.1 o Município também é responsável por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.
4.2.11 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste convênio;
4.2.12 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
4.2.13 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
4.2.14 zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE DADOS

5 O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste convênio, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SiNE-PR/SEJUF e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
5.1 Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
5.2 A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO CONTROLE DE RESULTADOS

6 O controle de resultados, a cargo do Gestor do Convênio, compreende a análise da produtividade da Agência do Trabalhador nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizada em relatórios a serem encaminhados ao Departamento do Trabalho e aos Conselho Municipal e Estadual do Trabalho.
6.1 O servidor **CARLOS ROBERTO GABRIEL**, portador do RG nº 3****63-8 SSP/PR e do CPF nº ***.722.429-**, Chefe do Escritório Regional da SEJUF, fica designado, para exercer as funções de gestor do convênio e, por parte da SEJUF, acompanhar e fiscalizar o

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/38B7-97A1-EBED-7F9E e informe o código 38B7-97A1-EBED-7F9E

Inserido ao protocolo **19.182.045-2** por: **Laercio Ramon Rodrigues Silva** em: 02/01/2023 09:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e147c81dfbaa3ae156861a58079dbed4**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 167
Mov. 74

menos, o objeto e a finalidade ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 28 de novembro de 2022

ROGÉRIO HELIAS CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

ROBSON CANTU
Prefeito do Município de Pato Branco

Testemunhas:

1. **Nome:** LAÉRCIO R. R. SILVA

CPF nº: xxx.050.209-xx

Laércio R. R. Silva.

1. **Nome:** AGATHA NATALY KNUIER DURIEVICZ

CPF nº: xxx.465.809-xx

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/38B7-97A1-EBED-7F9E e informe o código 38B7-97A1-EBED-7F9E

Inserido ao protocolo **19.182.045-2** por: **Laercio Ramon Rodrigues Silva** em: 02/01/2023 09:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e147c81dfbaa3ae156861a58079dbed4**.

OFÍCIO Nº 132/2023 Pato Branco, 20 de julho de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
85501-262 – Pato Branco – PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº1158/2023.

Senhora Presidente,

Por meio do requerimento n° 1158/2023, de 11 de julho de 2023, o vereador Rodrigo José Correia - Podemos, requer cópia do Convênio da Agência do Trabalhador, firmado entre o Município de Pato Branco e o Estado do Paraná, temos a informar:

O convênio nº 87/2022, foi celebrado na data de 28 de novembro de 2022, entre o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e o Município de Pato Branco.

Salientamos que a vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado- https://www.imprensaoficial.pr.gov.br.

Em anexo encaminhamos o termo de convênio 87/2022 e o apostilamento com alteração da secretaria do Estado.

Sendo o que tínhamos a tratar, e certos da vossa atenção, agradecemos desde já e colocamos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Colla
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/38B7-97A1-EBED-7F9E e informe o código 38B7-97A1-EBED-7F9E
ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 38B7-97A1-EBED-7F9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS COLLA (CPF 754.XXX.XXX-53) em 21/07/2023 08:57:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/38B7-97A1-EBED-7F9E